



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, SEGUNDA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2011

Nº 1821



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso VI, do art. 26 c/c o art. 80 do Regimento Interno, nos termos da mensagem nº 01/2011, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador José Wilson Siqueira Campos, convoco os Senhores Deputados para reunirem-se em Sessão Extraordinária às 9:00 horas, do dia 11 de janeiro do corrente ano, para apreciação das seguintes matérias:

- Medida Provisória nº 1, de 1º de janeiro de 2011, que institui a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado;

- Alteração da LDO, objeto da que altera a Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010;

- Apreciação do substitutivo do Projeto de Lei nº 85/2010.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de janeiro de 2011.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

MENSAGEM Nº 1/201 1

Palmas, 5 de janeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, com assento no art. 16, inciso II, da Constituição do Estado, convocar extraordinariamente a Assembleia Legislativa no período de 6 a 11 de janeiro fluente.

A providência se justifica pela necessidade de apreciar, em caráter de urgência, matérias de relevante interesse público, a serem apresentadas até o final do período supra-indicado, especialmente sobre:

I – apreciação da Medida Provisória n.1, de 1º de janeiro de 2011, que institui a estrutura organizacional do Poder Executivo do Estado;

II – alteração da LDO, objeto da que altera a Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010;

III – apreciação do substitutivo de Projeto de Lei 85/2010.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1/201 1

Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Seção I

Da Denominação

Art. 1º O Poder Executivo conta com a seguinte organização administrativa:

a) na Administração Direta:

1. Gabinete do Governador;
 2. Casa Civil;
 3. Casa Militar;
 4. Controladoria-Geral do Estado;
 5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
 6. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
 7. Procuradoria-Geral do Estado;
 8. Secretaria da Administração;
 9. Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;
 10. Secretaria da Ciência e Tecnologia;
 11. Secretaria da Comunicação Social e seu órgão autônomo, a Agência Tocantinense de Notícias – ATN;
 12. Secretaria da Cultura;
 13. Secretaria da Educação;
 14. Secretaria da Fazenda;
 15. Secretaria da Habitação;
 16. Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo;
 17. Secretaria da Infraestrutura;
 18. Secretaria da Juventude e dos Esportes;
 19. Secretaria da Saúde;
 20. Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania;
 21. Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;
 22. Secretaria das Oportunidades;
 23. Secretaria das Relações Institucionais;
 24. Secretaria do Trabalho e da Ação Social;
 25. Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos;
 26. Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;
- b) na Administração Indireta, em conformidade com as respectivas leis de criação:
1. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS;
 2. Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;
 3. Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FOMENTO;
 4. Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;

5. Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;
 6. Companhia de Mineração do Tocantins – MINERATINS;
 7. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO;
 8. Escola Técnica de Saúde do Tocantins – ETSUS;
 9. Fundação Cultural do Estado do Tocantins – FUNCULT;
 10. Fundação de Medicina Tropical do Tocantins – FUNTROP;
 11. Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude – PIONEIROS MIRINS;
 12. Fundação Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo – Fundação PROCON;
 13. Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;
 14. Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS;
 15. Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS;
 16. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – IPEM-TO;
 17. Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS;
 18. Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS;
 19. Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO;
 20. Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS;
- c) em liquidação:
1. Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASSETINS;
 2. Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins – COMUNICATINS;
 3. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins – CODETINS.

Seção II

Da Criação, Transformação, Transferência e Extinção

Art. 2º São criados os seguintes órgãos, referidos no artigo antecedente:

a) na Administração Direta, a:

1. Secretaria da Cultura;
2. Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;
3. Secretaria das Oportunidades;
4. Agência Tocantinense de Notícias – ATN, órgão específico despersonalizado, dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira para o desempenho de suas atribuições, administrativamente subordinada à Secretaria da Comunicação Social;

b) na Administração Indireta, a Fundação Pró Direitos e Deveres nas Relações de Consumo – Fundação PROCON.

Art. 3º É criado, em nível de assessoramento ao Governador do Estado, o Conselho Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania, integrado pelos seguintes membros:

I – o Secretário de Estado da Segurança, Justiça e Cidadania, na condição de presidente;

II – o Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

III – o Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

IV – um representante da Assembleia Legislativa;

V – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins;

VI – um representante da Defensoria Pública.

§ 1º O Conselho Estadual de Segurança, Cidadania e Justiça tem as seguintes atribuições:

I – assegurar coerência entre a formulação e a execução das políticas públicas setoriais de segurança pública;

II – conceder e articular a execução de programas multissetoriais destinados às regiões metropolitanas, administrativas e segmentos populacionais específicos;

III – acompanhar as metas e os resultados dos programas governamentais voltados para a segurança do cidadão;

IV – identificar as restrições e as dificuldades encontradas na execução dos programas governamentais de segurança, justiça e cidadania, propondo as medidas necessárias à pronta viabilização;

V – assegurar a integração governamental das ações de segurança pública;

VI – assegurar a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos relativos à cidadania e a dignidade humana, com a finalidade de erradicar a pobreza, a discriminação, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VII – promover o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 2º O Conselho Estadual de Segurança, Justiça e Cidadania terá representação em cada um dos municípios do Estado.

§ 3º Em nível municipal, o Conselho será integrado por seis membros indicados pelo Governador do Estado, para cumprimento de mandato tampão que se findará com a posse dos novos membros, que serão eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, entre os domiciliados no respectivo município.

§ 4º A eleição, referida no parágrafo antecedente, coincidirá com a eleição dos membros do Conselho Tutelar e terá idêntico prazo de mandato.

Art. 4º São transformados:

a) na Administração Direta:

1. a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento em Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário;

2. a Secretaria da Cidadania e Justiça e a da Segurança Pública em Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania;

3. a Secretaria da Comunicação em Secretaria da Comunicação Social;

4. a Secretaria da Educação e Cultura em Secretaria da Educação e Secretaria da Cultura;

5. a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano em Secretaria da Habitação e Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano;

6. a Secretaria de Indústria e Comércio em Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo;

7. a Secretaria da Juventude e a do Esporte em Secretaria da Juventude e dos Esportes;

8. a Secretaria de Recursos Hídricos e Meio Ambiente em Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos;

9. a Secretaria de Representação do Estado em Secretaria das Relações Institucionais;

10. a Secretaria do Planejamento em Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

11. a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social em Secretaria do Trabalho e da Ação Social;

b) na Administração Indireta:

1. a Fundação Pioneiros Mirins em Fundação Pioneiros Mirins de Apoio à Infância e à Juventude – PIONEIROS MIRINS;

2. a Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins em Agência Tocantinense de Saneamento – ATS;

3. os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Detran em cargos de Diretor-geral e Diretor-executivo.

Art. 5º São transferidas as competências:

I – do Gabinete do Governador, as relativas à administração da garagem central do Estado, para a Secretaria da Administração;

II – do Gabinete do Governador, as relativas à administração da Superintendência de Informática, para a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

III – da Secretaria da Administração para a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, as relativas:

a) à modernização e ao desenvolvimento organizacional da Administração Pública;

b) à formulação das políticas e gestão das ações direcionadas ao cidadão;

IV – da Secretaria da Comunicação para a Agência Tocantinense de Notícias – ATN, as relativas:

a) às diretrizes de políticas de comunicação social e jornalística;

b) aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais e das ações realizadas pelos órgãos do Estado, em meios físicos e eletrônicos;

c) à promoção e divulgação de assuntos de interesse governamental;

V – da Secretaria da Educação e Cultura, relativas à promoção e difusão da cultura em todas as suas manifestações, para a Secretaria da Cultura, e todas as competências relativas à educação, para a Secretaria da Educação;

VI – da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para a Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano, as relativas:

a) ao combate das desigualdades sociais;

b) ao planejamento, aos serviços e à gestão voltados aos territórios urbanos;

c) às diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano;

VII – da Secretaria dos Recursos Hídricos, relativas à execução de infraestrutura, fiscalização, manutenção e medições de obras hídricas, para a Secretaria da Infraestrutura.

Art. 6º São extintos:

I – na administração direta:

a) a Secretaria do Governo;

b) a Vice-governadoria;

II – na administração indireta, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, autarquia estadual criada pela Lei 982, de 28 de maio de 1998.

§ 1º Os bens e as rendas do DERTINS são revertidos ao Estado do Tocantins na Secretaria da Infraestrutura.

§ 2º O acervo patrimonial do Estado à disposição da Secretaria do Governo é transferido para a Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano.

Seção III

Das Áreas de Competência

Art. 7º Os assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria de Estado são os seguintes:

I – Gabinete do Governador:

a) assistir direta e imediatamente o Governador e, em especial, supervisionar a execução de suas ordens e decisões;

b) recepcionar, selecionar e estudar expedientes encaminhados ao Governador, bem assim acompanhar a tramitação destes;

c) gerir a administração e as finanças do Palácio Araguaia e da Residência Oficial do Governador;

d) acompanhar:

1. os assuntos administrativos em matérias relacionadas aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e às instituições vinculadas ou conveniadas;

2. a execução das políticas de Governo;

e) executar e coordenar as atividades de relações públicas e cerimonial com autoridades e sociedade, atuando em conjunto com a Casa Militar;

f) apoiar as ações de Governo com os empresários e com o público, juntamente com as Secretarias afins;

g) organizar a agenda, as viagens, os deslocamentos e o transporte do Governador do Estado;

h) gerenciar o banco de dados do Gabinete do Governador;

i) firmar parcerias com entidades públicas e privadas;

j) prestar apoio logístico e operacional ao Vice-governador no desempenho das atribuições que lhe forem cometidas pelo Governador;

k) gerir:

1. as Pousadas do Jalapão e do Cantão;

2. o hangar;

II – Casa Civil:

a) assistir e assessorar direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;

b) verificar previamente a constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos governamentais;

c) elaborar os projetos de lei e acompanhar os atos do processo legislativo;

d) encaminhar mensagens governamentais ao Legislativo;

e) acompanhar a tramitação de matérias legislativas de interesse do Poder Executivo;

f) publicar as leis editadas e os atos do Poder Executivo;

g) administrar o Diário Oficial do Estado;

h) controlar e arquivar em meios físicos e eletrônicos os atos do Governador;

i) acompanhar as matérias inerentes aos Poderes do Estado e às instituições vinculadas e cooperantes;

III – Casa Militar:

a) realizar a segurança:

1. pessoal do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares;

2. de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Governador do Estado;

3. do Palácio Araguaia e da Residência Oficial do Governador;

b) prestar assessoramento pessoal em assuntos militares;

c) coordenar as atividades de inteligência e segurança das comunicações;

d) prevenir e gerenciar crises, em caso de greve ou iminente ameaça à estabilidade institucional;

e) controlar e inspecionar os meios de transporte do Governador;

IV – Controladoria-Geral do Estado:

a) assistir direta e imediatamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público no âmbito do Poder Executivo;

b) supervisionar o Sistema de Controle Interno do Executivo Estadual, no sentido de:

1. executar os trabalhos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, operacional, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal dos órgãos;

2. acompanhar a execução físico-financeira dos programas de governo;

3. expedir normas complementares compatíveis com os serviços de controladoria;

4. analisar, quanto a aspectos legais, formais e de cumprimento, os procedimentos de tomada e prestação de contas, contratos, convênios, acordos e ajustes;

5. desenvolver atividades complementares à ação do Tribunal de Contas no âmbito do Poder Executivo;

6. propor aos gestores das unidades administrativas as medidas de saneamento das irregularidades detectadas;

7. recomendar ao Chefe do Poder Executivo:

7.1. a auditoria nos órgãos que não obtiverem saneamento em nível local;

7.2. as diretrizes, os programas e as ações que tornem eficientes os procedimentos de execução da despesa e austeridade na gestão dos recursos públicos;

V – Secretaria da Administração:

a) assegurar a orientação normativa, o controle técnico e a gestão dos sistemas administrativos de pessoal, patrimônio mobiliário e semoventes;

b) registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres aos servidores do Estado;

c) recrutar, selecionar, planejar e desenvolver o pessoal do Poder Executivo;

d) instaurar a correição administrativa e o regime disciplinar dos servidores do Estado;

e) supervisionar e controlar os níveis de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores do Poder Executivo;

f) administrar o Almoxarifado Central do Poder Executivo;

g) elaborar o planejamento das ações da Escola de Governo e cuidar de sua gestão;

h) gerir:

1. o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – PLANSAÚDE;

2. a garagem central do Estado;

VI – Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário:

a) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas:

1. ao fomento das atividades e das pesquisas de agricultura, pecuária, silvicultura, apicultura, aquicultura, fruticultura e abastecimento, abrangendo a experimentação, produção, armazenagem e comercialização de produtos;

2. à vigilância e à defesa sanitária animal e vegetal;

3. à padronização e à inspeção de produtos vegetais e animais e dos insumos agropecuários;

4. ao cooperativismo e ao associativismo rural;

5. à assistência técnica e à extensão rural;

6. ao apoio ao empresário e investidor rural;

7. aos assuntos fundiários do Estado;

b) realizar o acompanhamento meteorológico e climatológico;

c) captar e difundir tecnologias nas áreas da agropecuária e do armazenamento;

d) normatizar e controlar a qualidade dos produtos agropecuários;

e) prestar a informação agrícola;

f) gerir o aproveitamento hidroagrícola, em conjunto com a Secretaria da Infraestrutura e a Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

g) fiscalizar:

1. os insumos utilizados nas atividades agropecuárias;
2. a prestação de serviços no setor;
- h) classificar e inspecionar produtos e derivados animais e vegetais;
- i) proteger, conservar e realizar o manejo do solo, com vistas ao melhoramento do processo produtivo agrícola e pecuário;
- j) promover e coordenar as políticas de municipalização do planejamento agropecuário;
- k) fomentar a produção e a comercialização de produtos típicos regionais, relacionados à agricultura;
- l) formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e da agricultura familiar;
- m) coordenar e executar diretamente, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, as políticas de desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços relativos às áreas de atuação do órgão;
- n) acompanhar e promover no Estado o atendimento à política agrícola do Governo Federal;
- o) promover e coordenar ações relacionadas à conservação do solo e da água;
- p) promover e incentivar, com vistas ao desenvolvimento do agronegócio:
 1. estudos socioeconômicos e ambientais;
 2. pesquisas e experimentações;
- q) realizar análise de conjunturas econômicas do agronegócio no Estado, e organizar e manter atualizado um banco de dados do setor;
- r) incentivar a modernização do setor rural;
- s) promover a socialização de conhecimentos técnicos no meio rural;
- t) definir diretrizes para o desenvolvimento de atividades regulatórias e exercer a fiscalização do cumprimento de normas de produção, controle de qualidade e classificação de produtos de origem vegetal e animal;
- u) manter intercâmbio com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando o desenvolvimento sustentável da atividade rural;
- v) promover, coordenar, supervisionar e disciplinar projetos, programas e ações que propiciem o desenvolvimento florestal, como instrumento agrícola;
- w) realizar o Zoneamento Agrícola do Estado, contemplando todas as atividades do meio rural, com base na análise de dados agroclimáticos, agroecológicos, agropedoclimáticos, edafoclimáticos, socioeconômicos e ambientais do setor rural;
- x) formular e conduzir a política estadual de irrigação, em conjunto com órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;

VII – Secretaria da Ciência e Tecnologia:

- a) definir a política estadual de ciência e tecnologia e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada de forma subsequente ou concomitante ao ensino médio e ensino superior, bem como realizar as ações correspondentes;

- b) promover as iniciativas de pesquisa científica e tecnológica dos diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, associando esforços com estes, a fim de evitar a duplicidade de ações;

- c) apoiar os trabalhos referentes à radiodifusão educativa do Estado;

- d) fomentar:

1. atividades de pesquisa científica e tecnológica que possam contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

2. a formação e o aperfeiçoamento de pesquisadores, técnicos e cientistas em conjunto com universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

3. a captação e difusão de tecnologias;

VIII – Secretaria da Comunicação:

- a) articular, promover e divulgar as ações de governo, inclusive por meio de redes de rádio e televisão;

- b) assessorar o Governador no seu relacionamento com a imprensa e com a comunidade;

- c) prestar permanentemente informações ao Governador acerca da opinião pública sobre as atividades do Governo;

- d) coordenar, supervisionar e controlar a publicidade no âmbito das assessorias de comunicações dos Órgãos e entidades do Poder Executivo;

- e) coletar e fornecer ao Governador as informações referentes às localidades objeto de atividades protocolares, bem como as relativas ao perfil sociopolítico de suas autoridades;

- f) compor clippings da imprensa estadual, nacional e internacional, especializada em matérias políticas, econômicas, sociais e culturais do interesse das relações internas e externas do Estado;

- g) prestar o apoio logístico e operacional à Agência Tocantinense de Notícias – ATN, necessário ao desempenho das seguintes atividades:

1. planejar e executar a política de comunicação social do Estado;

2. implementar as atividades governamentais relacionadas aos serviços de divulgação jornalística das campanhas institucionais do Governo;

3. supervisionar o conteúdo de radiodifusão e televisão das emissoras públicas do Estado, com finalidades educacional, informativa, social, comercial e de entretenimento, em estrita observância à política de comunicação do Estado;

4. dirigir e supervisionar o trabalho executado pelas assessorias de comunicação vinculadas a secretarias, autarquias e demais órgãos do Governo;

5. criar e supervisionar o conteúdo de websites do Governo;

IX – Secretaria da Cultura:

- a) promover e difundir a cultura em todas as suas manifestações;

- b) propor e executar as diretrizes das políticas estaduais de cultura;

- c) promover a proteção do patrimônio histórico do Estado;

X – Secretaria da Educação:

- a) desenvolver as políticas estaduais de educação;
- b) gerir o Ensino oferecido pelo e no Estado do Tocantins;
- c) assistir e apoiar o educando;
- d) apoiar estratégica e logisticamente o Conselho Estadual de Educação;
- e) coordenar, planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades do Sistema Estadual de Educação;
- f) cumprir as determinações do Ministério da Educação e as decisões dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, em matérias da competência destes órgãos;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas federais de educação;
- h) manter intercâmbio com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, a fim de obter cooperação técnica e financeira para modernizar e expandir a Educação;
- i) homologar os pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação, especialmente sobre:
 1. autorização para funcionamento e reconhecimento dos ensinos público e particular, avaliando-lhes a qualidade;
 2. instituição de normas para autorizar o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção de unidade de ensino de educação fundamental e média sob a sua jurisdição;
 3. a edição de normas para renovação periódica do reconhecimento concedido a unidade de ensino de educação básica;
- j) fixar critérios e normas para a elaboração e aprovação dos regimentos das instituições de ensino de educação básica;
- k) manter intercâmbio entre os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- l) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação;
- m) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais com vistas a assegurar a coordenação, a divulgação e a execução de planos e programas educacionais;
- n) atualizar o planejamento estratégico;
- o) propor em lei a instituição do Plano Estadual de Educação, adequando-o ao Plano Nacional de Educação;
- p) apoiar estratégica e logisticamente os Conselhos de Alimentação Escolar – CAE-TO e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XI – Secretaria da Fazenda:

- a) planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as políticas tributária e fiscal do Estado;
- b) gerir:
 1. os sistemas financeiro e contábil do Tesouro do Estado;
 2. a Conta Única do Tesouro Estadual;
- c) elaborar, coordenar e executar a programação financeira e contábil mensal e anual do Tesouro do Estado;
- d) manter e controlar:

1. o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual;
2. os compromissos que onerem direta ou indiretamente o Tesouro Estadual;
3. as operações de crédito de responsabilidade direta e indireta do Estado;
4. os sistemas de informação destinados a realizar a contabilização dos atos e fatos da gestão orçamentário-financeira do Tesouro;
- e) adquirir bens e serviços;
- f) emitir atestado e declaração de regularidade do Estado quanto ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) desincumbir-se:
 1. da administração financeira e da contabilidade públicas;
 2. da administração das dívidas públicas;
 3. das negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

XII – Secretaria da Habitação:

- a) implementar as políticas de habitação e de pesquisas tecnológicas concernentes à habitação popular;
- b) implantar e monitorar os indicadores do déficit habitacional do Estado em conformidade com os acordos e agendas nacionais, internacionais e estrangeiros;
- c) gerir o patrimônio imobiliário urbano pertencente ao Estado, com poderes para adquirir e alienar áreas de terrenos com vistas ao microparcelamento e à urbanização;
- d) promover ações sociais e de organização geográfica, com vistas à regularização fundiária e à inclusão dos assentamentos precários à cidade legal;
- e) articular com órgãos e entidades, públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, para fomentar:
 1. as iniciativas que tenham por finalidade o aprimoramento tecnológico da habitação popular e a redução de seus custos;
 2. as atividades de engenharia pública que tenham por finalidade a melhoria tecnológica, a segurança da habitação popular e as condições de urbanização de aglomerados onde habitam famílias de baixa renda;
- f) desenvolver e executar projetos e empreendimentos habitacionais, inclusive no meio rural;
- g) formar parcerias com municípios, sindicatos, entidades associativas, cooperativas, instituições e empresas privadas, a fim de atender, por meio de programas de cartas de crédito, as necessidades de habitação de grupos sociais específicos, que tenham no associativismo modalidade de aquisição da casa própria;
- h) organizar bancos de dados sobre habitação, materiais de construção e serviços especializados e gerenciar geograficamente o patrimônio imobiliário do Estado;
- i) celebrar convênios e contratos com institutos de pesquisa, universidades, empresas de construção civil, outras instituições de ensino superior e organizações sociais, relativos à habitação;
- j) na área habitacional, captar recursos e solicitar desapropriações;

k) criar e implantar programas de:

1. moradia, com a finalidade de integrá-los às diretrizes de desenvolvimento econômico do Estado;

2. reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, por meio de financiamentos, alienações, autogestão e outros mecanismos que envolvam a comunidade;

XIII – Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo:

a) planejar, coordenar e executar as políticas voltadas para o desenvolvimento dos setores agroindustrial, industrial, comercial e de serviços;

b) captar e difundir tecnologias nas áreas da indústria, do comércio, da agroindústria e de serviços;

c) formular políticas de apoio às micro e pequenas empresas e ao artesanato;

d) executar atividades de registro do comércio;

e) gerir a metrologia, normalização e qualidade industrial;

f) representar o Estado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

g) propor e executar:

1. as políticas estaduais de desenvolvimento do turismo;

2. a divulgação do turismo estadual no país e no exterior;

h) estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

i) planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo;

XIV – da Secretaria da Infraestrutura:

a) administrar, executar, manter e fiscalizar obras públicas de infraestrutura, sistemas viários, saneamento e recursos hídricos;

b) formular, coordenar e executar programas de saneamento;

c) administrar, executar e manter obras dos setores de energia e saneamento;

d) promover licitação e contratação de obras e serviços públicos;

e) fiscalizar, supervisionar, acompanhar, avaliar, controlar e receber obras e serviços de engenharia;

f) gerenciar os transportes intermodais;

g) elaborar os estudos e projetos técnicos para a construção, conservação, ampliação e recuperação de próprios públicos, nos termos propostos pelos órgãos interessados, e executá-los;

h) promover a execução de obras e serviços de engenharia decorrentes de acordos e convênios;

i) identificar modelos de financiamento que assegurem, basicamente, recursos para manutenção e operação de infraestrutura geral;

j) consolidar mecanismos de articulação institucional das esferas de governo, com vistas à:

1. integração do planejamento e da gestão;

2. viabilização de projetos na área de logística de infraestrutura geral de interesse estratégico para o Estado;

k) celebrar convênios e parcerias com os municípios do Estado para a execução de obras públicas;

XV – Secretaria da Juventude e dos Esportes:

a) planejar, coordenar e executar as políticas públicas estaduais de esporte e lazer e de promoção do protagonismo juvenil;

b) promover o esporte socioeducativo como meio de inclusão, bem ainda ações que visem a estimular o surgimento e o desenvolvimento de lideranças jovens e de vocações esportivas;

c) promover ações que visem à preservação e à recuperação da memória esportiva e da juventude no Estado;

d) estabelecer parcerias mediante convênio, contrato e acordo de cooperação, com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, para captar recursos, promover e executar programas, ações e projetos que:

1. objetivem a melhoria da qualidade de vida dos jovens, em especial das comunidades tradicionais e do meio rural, a fim de estimular a cidadania e a participação social;

2. incentivem a permanência de adolescentes e jovens em instituições educacionais, a fim de erradicar o analfabetismo juvenil;

3. fomentem a iniciação esportiva em todo o Estado;

4. garantam o acesso da população a atividades físicas;

5. visem à concessão de incentivos fiscais;

e) criar mecanismos que aproximem o jovem do contexto científico e tecnológico;

f) estimular e incentivar os associativismos juvenil e estudantil, visando ao fortalecimento da educação não-formal dos jovens;

g) apoiar o jovem por meio da implementação de medidas que propiciem a inclusão social e a inserção no mercado de trabalho;

h) estimular a parceria entre a iniciativa privada e as entidades esportivas;

i) criar programas de combate à ociosidade por meio do esporte;

j) ampliar e apoiar a recuperação e a modernização das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios, atendidos os objetivos dos programas governamentais e as demandas locais;

k) incentivar a capacitação dos profissionais das áreas técnicas, de arbitragem e operacionais do setor esportivo;

l) fomentar a prática do desporto especial como forma de inclusão e participação;

m) monitorar as regiões do Estado, em referência a aplicação de recursos, para aferir a eficiência dos resultados;

XVI – Secretaria da Saúde:

a) formular políticas de saúde pública, coordenar, executar, fiscalizar e controlar suas ações;

b) cuidar das ações preventivas em geral que visem à redução dos riscos de doenças e outros agravos;

c) realizar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

d) promover, proteger e recuperar a saúde individual e coletiva e responsabilizar-se pela saúde ambiental;

e) exercer a vigilância e a proteção da saúde, especialmente quanto à educação para prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas;

f) divulgar informações sobre as ações de saúde e o acesso universal e igualitário aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação;

g) prestar assistência ambulatorial e hospitalar;

h) promover a fabricação e a inspeção dos produtos químicos, farmacêuticos e correlatos;

i) fornecer medicamentos de sua fabricação aos órgãos da área da saúde e entidades públicas e particulares que prestem assistência médica à população;

j) promover treinamento, cursos e estágios aos estudantes e profissionais vinculados às atividades de saúde;

k) fomentar, no âmbito de sua atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

XVII – Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania:

a) defender os direitos humanos, resguardadas as competências de cada órgão público envolvido, e, em especial, as garantias constitucionais e a ordem jurídica;

b) coordenar as políticas estaduais de segurança pública, elaborando-as e executando-as em conjunto com:

1. o Corpo de Bombeiros Militar, a Defensoria Pública, o DETRAN, o IPEM, as Polícias Civil e Militar, a Fundação PROCON e a Vigilância Sanitária, conforme disposto em legislações próprias de cada um;

2. os Poderes Judiciário e Legislativo e o Ministério Público;

3. os conselhos vinculados;

4. as entidades da sociedade civil organizada;

c) articular e otimizar o emprego dos recursos orçamentário-financeiros despendidos na operacionalização dos sistemas de segurança pública e defesa social;

d) estreitar o relacionamento com os órgãos de segurança pública da União e dos Estados;

e) supervisionar a implementação de políticas de trânsito;

f) elaborar, coordenar e administrar a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para a reintegração social, mediante gestão direta e mecanismos de cogerência;

g) coordenar, controlar e administrar os estabelecimentos prisionais;

h) elaborar, coordenar e administrar a política de atendimento às medidas socioeducativas, por meio da gestão de providências privativas de liberdade, articuladas com o fomento e o apoio a medidas em meio aberto;

i) proporcionar ao adolescente em conflito com a lei meios efetivos para sua ressocialização;

j) monitorar a execução penal;

k) elaborar, executar e coordenar a seleção, a formação e a capacitação de profissionais para o trabalho em unidades prisionais e socioeducativas;

l) elaborar, implementar e avaliar políticas de prevenção à criminalidade;

m) articular e coordenar as ações de integração dos órgãos

de segurança pública e defesa social, em especial no âmbito da gestão da informação e do planejamento operacional;

n) articular e coordenar as políticas de ensino, correição e qualidade da atuação dos órgãos de defesa social;

o) articular, coordenar, consolidar e executar estratégias e ações de inteligência e contra-inteligência nos sistemas de segurança pública e defesa social;

p) promover as medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança públicas e à incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio de suas unidades subordinadas;

XVIII – Secretaria das Cidades e do Desenvolvimento Urbano:

a) propor e executar as políticas de desenvolvimento urbano e setoriais de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade urbana;

b) promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não governamentais, ações e programas de urbanização, de saneamento básico e ambiental, de mobilidade e acessibilidade urbana e de desenvolvimento urbano local, regional, integrado e sustentável;

c) propor as políticas de subsídio ao saneamento e ao transporte urbano;

d) conduzir e coordenar ações e projetos com vistas:

1. à integração intra-regional, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

2. ao fortalecimento da rede de cidades;

e) propor as políticas de ordenamento e ocupação de território e a legislação disciplinadora da matéria;

f) propor programas e ações de impacto regional;

g) prestar assistência técnica aos municípios nas matérias relacionadas às políticas urbanas e de saneamento, estimulando a criação de consórcios públicos;

h) elaborar planos de desenvolvimento regional;

i) apoiar os municípios na elaboração de estudos, planos e projetos;

j) propor, coordenar e implementar políticas, ações e projetos com vistas ao ordenamento das regiões metropolitanas e administrativas do Estado e dos aglomerados urbanos;

k) combater as desigualdades sociais, por meio da transformação das cidades do Estado em espaços mais humanizados, ampliando o acesso da população à moradia e ao saneamento;

l) implantar e monitorar os indicadores de desenvolvimento urbano;

m) celebrar convênios e contratos com institutos de pesquisa, universidades, empresas de construção civil, outras instituições de ensino superior e organizações sociais, relativos ao desenvolvimento urbano;

XIX – Secretaria das Oportunidades:

a) interagir transversalmente junto aos órgãos e entidades, públicos e privados, mediante utilização dos meios tecnológicos de comunicação, com vistas a:

1. integrar as ações de formação de mão-de-obra;

2. promover a geração de emprego e renda;

b) otimizar os esforços governamentais de formação de mão-de-obra, conectando as necessidades do mercado com a oferta de educação profissional existente;

c) divulgar o potencial do Estado e seus programas de incentivos, objetivando a atração de investimentos;

d) estruturar núcleos de inteligência competitiva, com foco na prospecção de novas oportunidades de negócio, com vistas a disponibilizar informações estratégicas aos tomadores de decisão;

e) desenvolver ações de integração dos sistemas de educação escolar ao ensino profissionalizante, com vistas à geração de emprego e renda para jovens e adultos;

f) incentivar e desenvolver a cultura empreendedora junto ao público interno da gestão estadual e sociedade tocantinense;

XX – Secretaria das Relações Institucionais:

a) representar institucional e politicamente o Estado e o Governo, e desempenhar a interlocução perante:

1. os órgãos e entidades federais e estaduais;

2. os parlamentares federais e estaduais;

3. as embaixadas e os organismos estrangeiros acreditados no País, com vistas ao intercâmbio cultural, político e empresarial;

b) articular entre os setores público e privado, no âmbito do Governo Federal, Instituições e Organismos Internacionais, para fins de captação de recursos, investimentos, desenvolvimento dos negócios e da economia do Estado;

c) divulgar ações governamentais do Estado;

d) promover o apoio logístico ao Governador, Secretários de Estado e aos dirigentes de entidades quando na estada em Brasília;

e) prestar apoio a outros órgãos do Estado no encaminhamento de assuntos que lhes forem afetos;

XXI – Secretaria do Trabalho e da Ação Social:

a) formular, coordenar e executar as políticas públicas referentes à promoção do trabalhador e à geração de emprego e renda, em articulação com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal e não governamentais;

b) acompanhar e avaliar as relações sindicais e do trabalho;

c) promover a segurança, a higiene e a saúde no trabalho;

d) primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão-de-obra;

e) coordenar, acompanhar, executar e avaliar as políticas de assistência social;

f) contribuir para elevação do bem-estar social a fim de reduzir a pobreza, a exclusão e a desigualdade sociais;

g) atuar como agente de integração, identificando às instituições de ensino as oportunidades de estágios em órgãos públicos e privados para adolescentes, alunos de escola pública e advindos de programas sociais;

h) prestar assistência pessoal e a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;

i) desenvolver programas voltados ao atendimento dos grupos de pessoas em situação de risco e dos menos favorecidos,

com ênfase na segurança alimentar e vigilância nutricional;

j) realizar e disponibilizar estudos e pesquisas no âmbito das políticas sociais;

XXII – Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos:

a) planejar, coordenar e acompanhar as políticas estaduais de recursos hídricos, meio ambiente, preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas;

b) propor diretrizes e articular ações destinadas a incentivar:

1. a gestão integrada de resíduos sólidos em bacias hidrográficas urbanas;

2. o conhecimento sobre mudanças climáticas;

c) programar, implantar e coordenar a rede hidrometeorológica estadual, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que a integram e que dela sejam usuários;

d) desenvolver atividades informativas e educativas, visando à divulgação do conhecimento e a compreensão, pela sociedade, dos problemas ambientais, principalmente quanto à utilização e à preservação da água como recurso natural;

e) formular e coordenar ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com o órgão estadual de Defesa Civil;

f) coordenar as ações institucionais do setor público, com vistas ao incentivo do desenvolvimento da irrigação pública e privada;

g) promover a articulação com órgãos e entidades nacionais, internacionais e estrangeiros, com vistas à preservação do meio ambiente e dos recursos naturais;

h) apoiar a organização associativa dos usuários de água, promovendo-lhes autonomia administrativa e operacional;

XXIII – Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública:

a) realizar negociações econômico-financeiras com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, em conjunto com os órgãos que desenvolvam atividades correlacionadas;

b) conduzir as relações intersubjetivas dos órgãos do Estado e da União;

c) elaborar, coordenar e gerenciar os planos de governo, a programação orçamentária, os sistemas estatísticos e as pesquisas socioeconômicas;

d) acompanhar e assessorar, no âmbito do planejamento estratégico, as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo;

e) de forma unificada, definir a regionalização administrativa de suas entidades vinculadas;

f) exercer a coordenação geral das ações de Governo;

g) representar supletivamente o Estado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e junto aos organismos regionais de desenvolvimento;

h) promover a modernização e o desenvolvimento organizacional do Estado;

i) elaborar políticas e gerir ações que visem ao atendimento e ao bem-estar do cidadão;

j) coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas com vistas ao desenvolvimento econômico, social e institucional do Estado;

k) propor as políticas de pessoal e as relativas ao orçamento e aos recursos logísticos, tecnológicos e modernização administrativa;

l) gerenciar o parque de telecomunicações do Estado;

m) propor:

1. diretrizes de políticas para informática;
2. cursos de capacitação para usuários da informática;
3. acompanhar e avaliar a utilização de recursos em informática;
4. pesquisar e difundir novas soluções tecnológicas aplicáveis à gestão pública;
5. desenvolver e implantar sistemas informatizados;
6. planejar, gerenciar e manter a Rede Digital do Estado do Tocantins;
7. e disponibilizar consultoria acerca da política tecnológica do Estado e divulgá-la às unidades do Poder Executivo, e coordenar a execução;
8. analisar, aprovar e acompanhar:
 - 8.1. os projetos de informática das diversas unidades do Poder Executivo, desde a fase inicial até a sua implementação definitiva;
 - 8.2. os procedimentos administrativos licitatórios que envolvam a contratação ou a aquisição de equipamentos, programas e serviços referentes à utilização dos recursos de informática;

Seção IV

Dos Cargos

Art. 8º São criados:

I – na Administração Direta:

- a) quatro cargos de Secretário-chefe;
- b) dezenove cargos de Secretário de Estado;
- c) seis cargos de Secretário-extraordinário;
- d) um cargo de Subchefe da Casa Militar;
- e) oito cargos de Secretário-executivo;
- f) vinte e oito cargos de Subsecretário;
- g) um cargo de Presidente de órgão autônomo;

h) um cargo de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, na Secretaria da Infraestrutura;

II – na estrutura do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-TO:

- a) um cargo de Diretor-geral;
- b) um cargo de Diretor-executivo.

Art. 9º São Secretários de Estado, remunerados por subsídios na conformidade da legislação específica, os titulares das Secretarias.

Parágrafo único. Possuem prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes ao de Secretário de Estado o:

- I – Secretário-chefe do Gabinete do Governador;
- II – Comandante da Polícia Militar do Estado do Tocantins;
- III – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
- IV – Procurador-geral do Estado;
- V – Secretário-chefe da Casa Civil;
- VI – Secretário-chefe da Casa Militar;
- VII – Secretário-chefe da Controladoria-geral do Estado;
- VIII – Secretário-extraordinário.

Art. 10. O Subchefe da Casa Militar, os Secretários-executivos, os Subsecretários, o Presidente de órgão autônomo, o Diretor-Geral do DERTINS e os dirigentes máximos dos órgãos da administração indireta são remunerados por subsídios, no valor de R\$ 6.391,80.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária (LOA) de 2010 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática, expresso por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória será transferido para as secretarias e órgãos que tiverem absorvido as respectivas competências.

Art. 13. O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória é transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 14. As incumbências atribuídas em leis gerais e especiais em favor dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Medida Provisória, são absorvidas pelas secretarias e entes receptores das correspondentes competências.

Art. 15. As estruturas operacionais dos órgãos de que trata esta Medida Provisória, as vinculações de conselhos e fundos, os cargos de provimento em comissão, as denominações, as atribuições, os quantitativos e as respectivas remunerações serão estabelecidas em leis específicas.

Parágrafo único. Até a nova estruturação, são mantidos os cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento, as vinculações, as estruturas operacionais, as denominações, as competências, as atribuições, os quantitativos e as respectivas remunerações, vigentes em 31 de dezembro de 2010, atendidas as alterações introduzidas por esta Medida Provisória.

Art. 16. Esta Medida Provisória entra em vigor e é publicada nesta data.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de janeiro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 1/2011

Altera a Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010, e adota outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 6º

VIII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, do resultado dos valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IX – Receita Líquida de Impostos – RLI, o total das receitas de impostos e das transferências constitucionais de impostos, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais, dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado e os valores pagos ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

XI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII – convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública municipal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

.....

Art. 8º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária e a 1% da receita corrente líquida na lei orçamentária.

.....

Art. 23. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei 4.320/1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I – realizem atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social;

II – sejam vinculadas a Organismos Internacionais ou Nacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III – atendam aos preceitos dos arts. 130 e 149 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada de fim não lucrativo deverá apresentar três declarações de funcionamento regular, emitidas por autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

.....

Art. 25. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento, de que:

I – foi atendido o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos previstos na Constituição Federal;

III – esteja adimplente com:

a) o Estado;

b) a obrigação de prestar contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

c) as obrigações previstas na legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 26. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidade privada de fim não-lucrativo que preencha uma das seguintes condições:

I – realize atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte e lazer;

II – contribua diretamente para o alcance das diretrizes, dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

III – mantenha contrato de gestão ou termo de parceria com a Administração Pública Estadual;

IV – seja qualificada como organização social ou filantrópica, ou como organização da sociedade civil de interesse público.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, depende da assinatura de convênio, na conformidade do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou às entidades responsáveis pela concessão das subvenções sociais, contribuições ou auxílios, compete verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão e outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive a prévia autorização legislativa, estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 45. O Poder Executivo, por decreto, pode transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou o remanejamento não pode resultar em alteração dos valores das programações previstas na Lei Orçamentária de 2011 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

.....” (NR)

Art. 2º A Tabela 1, Demonstrativo I – Metas Anuais, constante do Anexo I da Lei 2.408, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de janeiro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 1/2011

*Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)

R\$ Mil

Especificação	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	6.114.691	5.856.984	50,03	6.640.301	6.082.377	50,34	7.058.356	6.197.068	49,63
Receitas Primárias (I)	5.596.064	5.360.215	45,79	6.134.958	5.628.732	46,51	6.475.803	5.685.601	45,54
Despesa Total	6.114.691	5.856.984	50,03	6.640.301	6.082.377	50,34	7.058.356	6.197.068	49,63
Despesas Primárias (II)	5.456.805	5.226.825	44,65	5.987.999	5.493.900	45,40	6.413.878	5.631.232	45,10
Resultado Primário (III)=(I - II)	139.259	133.390	1,14	146.959	134.833	1,11	61.925	54.369	0,44
Resultado Nominal	247.669	237.231	2,03	84.359	77.396	0,64	43.785	38.442	0,31
Dívida Pública Consolidada	1.510.281	1.446.629	12,36	1.627.730	1.493.418	12,34	1.706.331	1.498.118	12,00
Dívida Consolidada Líquida	876.232	839.303	7,17	960.591	881.326	7,28	1.004.377	881.819	7,06

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública (NR)

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 214/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora **Lindamara Pires Machado**, matrícula n.º 7994, no período de 15 a 29 de dezembro de 2010, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00657/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente

PORTARIA N.º 215/2010 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete da **Presidência** o servidor **Luciano Coelho de Oliveira**, Professor PII-40, matrícula n.º 302591, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Palmas, colocado a disposição deste Poder Legislativo, através do Decreto de 27 de dezembro de 2010, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, com ônus para o órgão requisitante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2010.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Termo Aditivo:

CONTRATO Nº : 0010/2008
 TERMO ADITIVO Nº : 04/2010
 PROCESSO Nº : 00651/2010
 CONTRATANTE : Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
 CONTRATADA : TV 3 Assessoria Comunicação e Marketing Ltda
 OBJETO : Altera a cláusula Quinta do Contrato nº010/2008 e ratifica as demais Cláusulas e condições do referido contrato.
 VIGÊNCIA : 01/01/2011 a 31/12/2011
 VALOR : R\$ 1.112.500,00 (Um milhão, cento e doze mil e quinhentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Atividade 01.031.0013.2166 – Realização de Publicidade e Institucional - Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 DATA DA ASSINATURA : 01/01/2011
 SIGNATÁRIOS : Raimundo Coimbra Júnior – Presidente
 Lincoln Júnior de Moraes - Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR

Angelo Agnolin – PDT

Cacildo Vasconcelos - PP

César Halum – PPS

Dr. Zé Viana - PSC

Eduardo do Dertins – PPS

Eli Borges – PMDB

Fábio Martins – PDT

Pastor Pedro Lima – PR

Iderval Silva – PMDB

José Geraldo – PTB

Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB

Luana Ribeiro – PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Paulo Roberto - PR

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PP

Sandoval Cardoso - PMDB

Solange Duailibe – PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB

1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB

Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV

Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT

Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva

Vice-Líder: Deputada Josi Nunes



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.
É aí que mora o perigo!

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.